Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2493, de 11 de abril de 2006.

"Autoriza a complementação de vencimentos a servidores estaduais que trabalham na Administração Municipal, nas condições que especifica".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar os vencimentos dos servidores estaduais que trabalham na Administração Municipal até o limite dos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro da Administração Municipal, que exercem as mesmas funções dos *servidores estaduais*.

Art. 2º - Para fins de cálculo da complementação a ser paga aos servidores estaduais serão as funções dos servidores estaduais equiparadas às funções idênticas ou similares, correspondentes aos respectivos cargos existentes na Administração Municipal, em seu nível inicial.

Art. 3º - Havendo revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores municipais equiparados aos servidores estaduais para as finalidades previstas nesta Lei, será revista e reajustada, proporcionalmente, a complementação autorizada por esta Lei.

Art. 4º - A complementação ora autorizada incidirá também sobre a gratificação natalina e as férias dos servidores estaduais, não incidindo sobre outras gratificações, indenizações ou remuneração a que porventura tenham direito os servidores estaduais.

Art. 5º - As disposições decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de abril de 2006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412